



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas eleitorais para escolha dos representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 9 de maio de 2003, do Conselho Universitário/Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.054900/2023-92 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2023;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

**Art. 1º** Os candidatos à representante do Corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - ser servidor técnico-administrativo da Ufes;
- II - ser lotado no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes e estar em pleno exercício de suas funções;
- III - não estar afastado ou cedido à outra Instituição pública ou privada;
- IV - não pertencer à Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 2º** A inscrição das candidaturas deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral sob a modalidade de chapa nominada e vinculada de Titular e Suplente, no período de 23 a 25 de outubro de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 3º** A inscrição dos candidatos à representante do Corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCAE/Ufes ([www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br)), no período de 00h00min do dia 23 de outubro de 2023 até as 23h59min do dia 25 de outubro de 2023.

**Art. 4º** A comissão eleitoral homologará as inscrições e as chapas receberão a confirmação de suas candidaturas até o dia 30 de outubro de 2023, via e-mail institucional.

**Art. 5º** Pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão, através do e-mail: [fagner.gazzoni@ufes.br](mailto:fagner.gazzoni@ufes.br).

CAPÍTULO III  
DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 6º** Constitui o Colégio Eleitoral todos os servidores técnico-administrativos regidos pelo Regime Jurídico Único e lotados no CCAE/Ufes em data anterior à data de votação.

CAPÍTULO IV  
DA CAMPANHA

**Art. 7º** A propaganda eleitoral será feita, exclusivamente, através de mídia eletrônica e expressão oral.

**Art. 8º** Os candidatos que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos a sanções, que poderão variar da advertência à impugnação da candidatura a juízo da Comissão Eleitoral e ratificada pelo Conselho Departamental do CCAE/Ufes.

CAPÍTULO V  
DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 9º** O representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes será escolhido em processo de eleição direta, com voto secreto, pelos servidores técnico-administrativos deste Centro.

**Art. 10.** O processo eleitoral será realizado por votação online por meio do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa, com voto direto e secreto, no dia 06 de novembro de 2023, com início às 08h00 (oito horas) e término às 20h00 (vinte horas).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 11.** A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações descritas no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES.

**Art. 12.** Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

**Art. 13.** Será declarada vencedora a chapa (Titular e Suplente) que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

**Art. 14.** No caso de haver empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possuir o maior tempo de serviço no CCAE/Ufes. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possuir maior idade.

**Art. 15.** O participante da pesquisa eleitoral votará utilizando o sistema <http://votacao.ufes.br>, acessando a página com o login único.

#### CAPÍTULO VI

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 16.** O resultado da votação será homologado pela Comissão eleitoral e divulgado até o dia 07 de novembro de 2023. A publicidade se dará via e-mail institucional e pelo site <https://alegre.ufes.br>.

**Art. 17.** Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, mediante formulário próprio constante do Anexo III, por meio de documento avulso.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

**Art. 19.** O resultado final será publicado após o julgamento dos recursos. O boletim será encaminhado ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE/Ufes para que seja homologado. A publicidade se dará via e-mail institucional e pelo site <https://alegre.ufes.br>.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Não havendo inscritos para compor a representação do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes (Titular e Suplente), estes serão indicados pela Direção de Centro.

**Art. 21.** A Comissão eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES  
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**CRONOGRAMA**

**Registro de Chapas:** 23/10/2023 a 25/10/2023, via link disponível no site do CCAE/UFES ([www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br)).

**Homologação das chapas:** até 30/10/2023

**Eleições:** dia 06/11/2023, das 08h00 às 20h00

**Homologação do resultado:** até 12/11/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA**

À Comissão Eleitoral,

Solicito a inscrição da candidatura para escolha do representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes, biênio 2023-2025.

1 – Identificação do(a) candidato(a) TITULAR

Nome completo:

Cargo:

Local de Lotação:

Matrícula SIAPE:

Email institucional:

2 – Identificação do(a) candidato(a) SUPLENTE

Nome completo:

Cargo:

Local de Lotação:

Matrícula SIAPE:

Email institucional:

3 – Nome da chapa concorrente

Nome da chapa:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas eleitorais para escolha do representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes, biênio 2023-2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) TITULAR

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) SUPLENTE

Recebido pela Comissão Eleitoral em: \_\_\_/\_\_\_/2023.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 17/10/2023 às 12:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/818981?tipoArquivo=O>